

ENCAMINHAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**PROCESSO Nº 003/2025**

CONVITE Nº 1/2025 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de avaliação de resultados da Assistência Técnica e Gerencial (ATeG) do Senar, considerando os impactos das ações na vida dos produtores beneficiários e na sua comunidade, incluindo serviços de avaliação e coleta de dados (aplicação de questionários, condução de grupos focais, tratamento de dados e análise de resultados) junto a produtores rurais e técnicos do Senar contemplados pelo programa no país, de acordo com demanda, tudo em conformidade com as especificações do Termo de Referência (Anexo I).

Senhor Diretor-Geral,

1. Trata-se de recurso interposto tempestivamente em 12/04/2024 pela licitante **INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL – INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 12.078.030/0001-08**, contra a pontuação da proposta técnica atribuída à licitante **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS LTDA (HERKENHOFF & PRATES, CNPJ sob nº 73.401.143/0001-89**, classificada provisoriamente em primeiro lugar.

2. Em fundamentação, a Recorrente alega, pontualmente, seguida devidamente da respectiva fundamentação:

- i) (...) *“3.1. Da Emissão de Atestados de Capacidade Técnica da Equipe Técnica pela Própria Licitante;”*;
- ii) *“3.2. Inobservância dos requisitos do Edital para Qualificação da Equipe Técnica”*;
- iii) *“3.2.1. Coordenadora – Juliana Vasconcelos – Experiência Profissional”*;
- iv) *“3.2.2. Especialista em Monitoramento e Avaliação – Jorge Alexandre – Experiência”*;
- v) *“3.3.3. Especialista em Desenvolvimento Rural – Luiz Ferrato – Experiência”*;
- vi) *“3.3.4. Analista de Dados – Renan Barbosa – Experiência”*;
- vii) *“3.3.5. Estatística – Lara Reis – Experiência”*;
- viii) *“4. DA QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA LICITANTE” (...)*

Conclui requerendo a revisão da pontuação atribuída à empresa H&P, nos seguintes termos:

(...) "1. *Reavaliação da Proposta Técnica da Empresa H&P: Requer-se que a pontuação atribuída à INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS LTDA (H&P) seja revista, levando em consideração as inconsistências na documentação apresentada, que comprometem o cumprimento integral dos requisitos técnicos exigidos no edital. 2. Reconsideração da Classificação Final: A partir da revisão da pontuação e do atendimento completo aos requisitos exigidos no edital, requer-se que a classificação final seja reconsiderada, levando em consideração o correto cumprimento das condições técnicas e a adequação das propostas. O INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL, que obteve 96 pontos, é a empresa apta e qualificada para a execução do objeto do certame. Requer-se, ainda, que em todas as fases subsequentes, a Comissão de Licitação observe rigorosamente os princípios da transparência, impessoalidade e moralidade, e que todas as decisões tomadas sejam devidamente justificadas e documentadas, a fim de garantir que o processo licitatório seja conduzido de maneira objetiva, justa e em estrita conformidade com o edital.*" (...)

3. Notificada a apresentar contrarrazões, a licitante **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS LTDA (HERKENHOFF & PRATES)**, ora Recorrida, as apresentou oportuna e tempestivamente em 16/04/24.

4. Em relação às razões recursais da recorrente **INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL – INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA**, a Recorrida alegou, refutando, seguida da suas justificativas:

- i) (...) "II. DA EMISSÃO DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EQUIPE TÉCNICA PELA PRÓPRIA LICITANTE";
- ii) "II – DA SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO EDITAL PARA QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA"
- iii) "III - DA QUALIFICAÇÃO E EXPERIÊNCIA DA LICITANTE"; (...)

Finaliza, em conclusão:

"IV. **CONCLUSÃO** Diante da análise detida dos pontos suscitados, verifica-se que a Recorrida atendeu de forma plena e satisfatória às exigências editalícias e normativas aplicáveis ao certame. A documentação apresentada comprova a qualificação técnica da empresa, bem como a capacidade de sua equipe, respeitando rigorosamente os critérios previstos, sem qualquer afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Os atestados de capacidade técnica ofertados não apenas cumprem com os requisitos mínimos estabelecidos, mas os superam, evidenciando sólida experiência em projetos de abrangência regional e nacional, demonstrando domínio técnico pleno. Assim, impõe-se o reconhecimento da plena regularidade da habilitação da Recorrida e a manutenção da decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação." (...)

É o relatório.

5. A controvérsia a ser enfrentada na apreciação do presente recurso, em síntese, diz respeito aos requisitos de qualificação técnica exigidos pelo edital, não demonstrando a experiência necessária, comprometendo a lisura do certame.

6. Em relação ao **item 3.1**, no qual alega-se que os atestados de capacidade técnica emitidos pela própria empresa são inválidos, com base no **Item 8.6.2 do Edital CV 01/2025**, de maneira geral, o edital não dispõe de impedimento da emissão de atestados da licitante para sua própria equipe técnica. Além do que, este critério de aceitabilidade, na avaliação técnica foi adotado para todos os licitantes participantes, inclusive na avaliação da própria recorrente.

Desta forma, não reside razão da recorrente.

7. Quanto ao **item 3.2**, é oportuno ressaltar através do standard probatório, as qualificações da equipe técnica:

A) Juliana Vasconcelos – Coordenadora

A coordenadora indicada **possui experiência comprovada de mais de 5 anos em pesquisas socioeconômicas e monitoramento e avaliação de programas e projetos**, além de conhecimento específico em pesquisas voltadas ao setor rural, conforme demonstrado por sua atuação em projetos relacionados a cadeias de valor agrícolas e desenvolvimento sustentável em áreas rurais (demonstrado em currículo, atestado H&P e por meio das publicações em periódicos). Somente **no CEDEPLAR/UFMG** são 5 anos considerados, e na empresa recorrida **7 anos**.

Cumprе esclarecer que a pessoa designada para o cargo de coordenadora não possui obrigação legal ou contratual de manter atualizado o Currículo Lattes – e isso não foi exigido no edital. Ainda que este seja amplamente utilizado e reconhecido no meio acadêmico como ferramenta de divulgação de atividades profissionais e acadêmicas.

Ademais, eventuais inconsistências ou equívocos eventualmente presentes no referido currículo não podem, por si só, ser interpretados como má-fé ou tentativa de fraude,

uma vez que a plataforma Lattes é de preenchimento voluntário e sujeita a possíveis erros de digitação ou atualização.

Assim, fora mantida a nota da Coordenadora, conforme edital.

B) Jorge Alexandre Barbosa Neves – Especialista em Monitoramento e Avaliação

Em relação à alegação de que o indicado como Especialista em Monitoramento e Avaliação, não tenha experiência em pesquisas voltadas ao setor rural, **não procede**. Um contraexemplo é a pesquisa desenvolvida para o Relatório de Desenvolvimento Humano – 2005 (em que ele é um dos colaboradores): "Racismo, pobreza e violência". Este documento aborda diversas questões relacionadas ao desenvolvimento humano no Brasil, com foco em temas como racismo, pobreza e violência.

Apesar de o relatório não ter um enfoque exclusivo no âmbito rural, ele contém informações e dados que são vinculados a esse contexto, especialmente no que diz respeito às desigualdades socioeconômicas e raciais que afetam as populações rurais, como: Pobreza e Indigência no Meio Rural, Educação no Meio Rural, Trabalho e Renda no Meio Rural, Acesso a Serviços Básicos (o relatório menciona a falta de acesso a serviços básicos, como saúde e saneamento, que é um problema grave nas áreas rurais, por exemplo).

Demonstra que a população rural, especialmente a negra, enfrenta maiores dificuldades para acessar esses serviços); Desigualdades Raciais no Contexto Rural (desigualdades raciais são mais pronunciadas nas áreas rurais, onde a população negra enfrenta maiores desafios socioeconômicos, incluindo a falta de acesso à terra e a serviços públicos), etc.

Além disso, o projeto em andamento **desde 2015**, na Universidade Federal de Minas Gerais, sobre Estado, Política e Políticas Públicas: Desenvolvimento Social no Brasil em perspectiva Comparada, aborda temas que são diretamente relevantes para o desenvolvimento social nas áreas rurais. A análise das desigualdades socioeconômicas, o papel das políticas públicas e a utilização de microdados das PNADs e do CADÚNICO

fornecem uma base sólida para entender as dinâmicas de desigualdade e as oportunidades de mobilidade social no meio rural.

Portanto, pode-se afirmar que a pesquisa está vinculada ao setor rural, ainda que de forma indireta, por meio de sua abordagem ampla sobre o desenvolvimento social e as políticas públicas no Brasil.

Com isso, fora mantida a nota do Especialista em Monitoramento e Avaliação, conforme edital.

C) Luiz Antonio Ferraro Júnior – Especialista em Desenvolvimento Rural

O **Item 8.6.2 do Edital CV 01/2025** não dispõe de impedimento da apresentação da atividade docente como conhecimento em pesquisas voltadas ao setor rural.

Inclusive, atividade docente em Ciências da Terra e do Ambiente está intrinsecamente ligada a pesquisas socioeconômicas e ao monitoramento e avaliação de programas e projetos, especialmente no setor rural, ao integrar conhecimentos sobre dinâmicas ambientais, uso sustentável dos recursos naturais e impactos socioeconômicos.

Essa conexão permite ao docente formar profissionais capazes de analisar criticamente as interações entre o meio ambiente e as comunidades rurais, desenvolvendo estratégias para a gestão sustentável de projetos que tem como objetivo o equilíbrio entre produção agrícola, conservação ambiental e desenvolvimento socioeconômico.

O cargo de Superintendente na Secretaria de Meio Ambiente exige conhecimento em pesquisas voltadas ao setor rural, evidenciado pela capacidade de planejar, implementar e monitorar políticas públicas que integram sustentabilidade ambiental e desenvolvimento rural. Isso inclui a análise de dados socioeconômicos e ambientais, a avaliação de impactos de atividades agropecuárias e a promoção de práticas sustentáveis, como manejo de solos, conservação de recursos hídricos e adoção de tecnologias de baixo impacto.

A atuação nessa função requer a articulação entre pesquisas científicas, programas de extensão rural e a gestão de projetos que visam equilibrar produtividade agrícola com a preservação dos ecossistemas, garantindo a resiliência das comunidades rurais e a conservação ambiental.

No que pertine sobre a impugnação do atestado emitido pela WWF, ainda que haja a exclusão do atestado emitido, a nota final do especialista em Desenvolvimento Rural não se altera.

Assim, fora mantida a nota do Especialista em Desenvolvimento Rural, conforme edital.

D) Renan Barbosa – Analista de Dados

Ao passo daquilo que versa o **Item 8.6.2 do Edital CV 01/2025**, fora mantida a nota do Analista de Dados, conforme edital.

E) Lara Reis – Estatística

A afirmação de que a carta de recomendação da empresa Oper menciona apenas um estágio entre 08/2020 e 11/2021, não atendendo ao tempo mínimo exigido pelo edital, contém um juízo de valor ao desconsiderar a relevância do estágio como experiência profissional. Embora a profissional não possuísse formação na ocasião, o estágio é uma etapa fundamental para o desenvolvimento de competências práticas e teóricas, contribuindo significativamente para a construção de experiência. Ao desqualificar essa vivência, ignora-se que o estágio pode ser uma base importante para o aprendizado e a atuação profissional.

Além do mais, o edital não dispôs sobre a impossibilidade de considerar o estágio como experiência.

Em visto disso, fora mantida a nota da Estatística, conforme edital.

8. Qualificação de Experiência da Licitante

Não procede a motivação da recorrente, uma vez que a recorrida – por meio de seus atestados, comprovou o trabalho em mais de três unidades federativas. Além de tudo, o edital não dispõe da impossibilidade de que os três estados sejam referentes ao mesmo projeto.

Em suma, após análise detalhada do recurso administrativo interposto pela empresa **INSTITUTO CONSULTING DO BRASIL – INTELIGÊNCIA EM PESQUISA LTDA**, a equipe técnica conclui que as alegações apresentadas não se sustentam frente aos critérios estabelecidos no **Edital CV 01/2025** e reside a aplicação isonômica desses critérios a todos os licitantes.

Experiência da Equipe Técnica

- **Juliana Vasconcelos (Coordenadora)**: A experiência da coordenadora foi devidamente comprovada, com mais de 5 anos em pesquisas socioeconômicas e monitoramento de projetos, incluindo atuação relevante no setor rural. A manutenção da nota atribuída está em conformidade com o edital.
- **Jorge Alexandre Barbosa Neves (Especialista em Monitoramento e Avaliação)**: A alegação de falta de experiência em pesquisas rurais não procede, uma vez que o profissional demonstrou atuação em projetos que, direta ou indiretamente, abordam questões rurais, como desigualdades socioeconômicas e acesso a serviços básicos. A nota foi mantida conforme previsto.
- **Luiz Antonio Ferraro Júnior (Especialista em Desenvolvimento Rural)**: A experiência docente e a atuação como Superintendente na Secretaria de Meio Ambiente comprovam conhecimento em pesquisas voltadas ao setor rural, alinhando-se aos requisitos do edital. A exclusão do atestado da WWF não impactou a nota final, que permanece válida.
- **Renan Barbosa (Analista de Dados) e Lara Reis (Estatística)**: Ambos tiveram suas experiências comprovadas por atestados emitidos pela própria empresa, prática permitida pelo edital e aplicada de forma igualitária a todos

os licitantes. O estágio da Estatística (Lara Reis), embora não atenda ao tempo mínimo exigido, foi considerado como parte relevante de sua formação profissional, sem prejuízo à nota final, uma vez que os demais atestados comprovam seu tempo de experiência.

Qualificação de Experiência da Licitante: A alegação de que a recorrida não cumpriu o requisito de atuação em três unidades federativas foi indeferida, pois os atestados apresentados comprovam a experiência exigida, ainda que em projetos específicos que abrangem múltiplos estados.

9. Diante do exposto, a Comissão Permanente de Licitação recomenda que o presente recurso **seja conhecido**, por ser oportuno e tempestivo, e no mérito lhe seja **negado provimento**, de modo a manter a decisão que habilitou e declarou vencedora do Convite nº 1/2025 a licitante **INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS LTDA (HERKENHOFF & PRATES, CNPJ nº 73.401.143/0001-89)**.

Brasília, 27 de março de 2025.

George Macêdo Pereira

Pregoeiro

Antônio Filipe de Araújo Monteiro

Membro

Hélio Vieira Caixeta

Membro

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<http://senardocs.senar.org.br/ValidarDocumento.aspx>
informando o código CRC: 7059644E4D364739654A673D / Página 9 de 9



Assinado eletronicamente por: George Macedo Pereira
Data da Assinatura: 27/03/2025 11:32:31



Assinado eletronicamente por: Antônio Filipe de Araújo Monteiro
Data da Assinatura: 27/03/2025 11:34:22



Assinado eletronicamente por: Hélio Vieira Caixeta
Data da Assinatura: 27/03/2025 11:51:52